



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 003/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.102/2021, que Altera o Artigo 10 da Lei nº 1.216 do Município de Primavera do Leste/MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.102/2021, que Altera o Artigo 10 da Lei nº 1.216 do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Aatoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração da Lei acima mencionada.

Antes, porém de adentrar ao mérito do PL sob análise, cumpre destacar algumas irregularidades nele verificadas, o que impede, ao meu sentir, o seu regular trâmite.

Como se observa, a Ementa menciona a alteração no “Artigo 10 da Lei nº 1.216...”

Contudo, em seu artigo 1º, verifica-se que o que se propõe é a alteração do Artigo 10-A, da referida Lei e, posteriormente, na transcrição da nova redação do aludido artigo, constou-se, novamente “Art. 10”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, verifica-se que há dubiedade de informações, correndo-se o risco de, ao ser aprovada como está, a nova Lei gerar grande conflito entre o artigo 10 e o artigo 10-A, da Lei 1.216/2011.

O artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim disciplina:

***Art. 79. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição, mediante despacho devolvendo-a ao autor, qualquer indicação, requerimento ou moção:***

*(...)*

***IV - quando redigida de modo obscuro, de forma a impedir que, à simples leitura, compreenda-se qual a providência objetivada.***

Desta forma, diante das irregularidades verificadas, recomendando a **devolução** do presente Projeto de Lei ao Executivo Municipal, autor do mesmo, para as correções necessárias.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Casa, a quem cabe decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2021.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
**Assessor Jurídico**